



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

Aprovado,
O Presidente da Câmara municipal,



Assinado por: Luis Pereira
Data: 29-12-2022 11:56:31

Caderno de Encargos do Concurso Público

Fornecimento de Material para a Requalificação da Rua da Estrada



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2** – Representantes das partes
- Cláusula 3** – Preço Base
- Cláusula 4** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 5** - Contrato
- Cláusula 6** – Critérios de Adjudicação

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- Cláusula 7** – Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 8** – Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 9** – Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 10** – Proteção de dados pessoais
- Cláusula 11** – Outras Obrigações
- Cláusula 12** - Local e condições de entrega dos bens
- Cláusula 13** - Receção / inspeção dos bens objeto do contrato
- Cláusula 14** - Garantia técnica

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- Cláusula 15** – Obrigações de pagamento
- Cláusula 16** - Condições de pagamento

SECÇÃO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 17** - Penalidades contratuais
- Cláusula 18** - Força maior
- Cláusula 19** - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 20** - Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO III – CAUÇÃO

- Cláusula 21** – Caução

CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITIGIOS

- Cláusula 22** - Foro competente

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 23** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 24** - Comunicações e notificações
- Cláusula 25** - Contagem dos prazos
- Cláusula 26** - Legislação aplicável

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1

Designação e objeto

1. O Objeto do presente procedimento é o **Fornecimento de Material para a Requalificação da Rua da Estrada**.
2. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual;
3. Os bens a adquirir deverão obedecer às condições e requisitos constantes das especificações técnicas (parte II do Caderno de Encargos).

Cláusula 2

Representantes das partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 3

Preço base

1. O preço base para o presente concurso é estipulado no valor de 123.693,00€ (cento e vinte e três mil seiscientos e noventa e três euros) acrescido de Iva à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número um incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O montante estimado referido no número 1 do presente artigo que deve considerar-se o preço base, nos termos do art.º 47 do CCP como montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

Cláusula 4

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 5

Prazo de entrega e do contrato

1. A entrega dos bens será efetuada até ao final do ano de 2023 e início na data da assinatura do contrato.
2. As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades da entidade adjudicante, com as seguintes condições:
 - a) A Câmara Municipal informará o Adjudicatário, por mail, das suas necessidades, com uma antecedência mínima de 3 dias;
 - b) O adjudicatário efetuará a entrega dos materiais solicitados, num prazo máximo de 5 dias;
3. O contrato a celebrar extingue-se com a entrega dos bens, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.

Cláusula 6

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta de mais baixo preço.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 7

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens identificados na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

Cláusula 8

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir a Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro), ou diploma legal que sobrevier, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), ficando obrigado, nomeadamente:

1. A garantir o dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais que manterá com o Município, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a sigilo profissional.
2. Não utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
3. A garantir o dever de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações profissionais entre o Adjudicatário e o Município e também depois do final da relação entre o Adjudicatário e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.
4. A devolver, mediante solicitação por escrito do Município, todos os documentos e registos e cópias que contenham informação e/ou dados pessoais a que tenha tido acesso por virtude dos contactos profissionais com o Município.
5. Notificar imediatamente o Município caso perca a informação e/ou dados pessoais ou parte deles, sem prejuízo das obrigações que sobre si impendam.

Cláusula 11

Outras obrigações

O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, e deve estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e deve cumprir as normas e diretivas comunitárias.

- a) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- b) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
- c) O fornecedor é responsável perante o Município de Vila Velha de Ródão, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, face às exigências constantes do caderno de encargos.
- d) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 12

Local e condições de entrega dos bens

Os Bens, objeto do presente procedimento, serão entregues pelo adjudicatário no estaleiro da Câmara Municipal, em Vila Velha de Ródão, durante o horário de funcionamento do mesmo entre as 08.00h às 12:00h e 13:00h às 16:00h, dias úteis.

Cláusula 13

Receção / inspeção dos bens objeto do contrato

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, através de pessoa por si designada, procede à inspeção dos mesmos, no sentido de comprovar se cumpre todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários.

Cláusula 14

Garantia técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, que não pode ser inferior a um ano, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 15

Obrigações de pagamento

Pelo fornecimento do bem, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Velha de Ródão deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 16

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após a receção da fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. Esta deverá conter obrigatoriamente, o n.º



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
2. O Município de Vila Velha de Ródão reserva-se o direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou este caderno de encargos.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 17

Penalidades contratuais

Se o Adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual, as obrigações previstas no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, a entidade Adjudicante pode, a título sancionatório, aplicar uma multa diária de 10% do valor do fornecimento, relativamente ao qual se verificou o incumprimento dos prazos fixados na cláusula 5 do presente caderno de encargos.

Cláusula 18

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vila Velha de Ródão pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, por escrito com aviso de receção.

Cláusula 20

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato havendo atraso no pagamento superior a 60 dias.
2. A resolução pode ser exercida mediante declaração enviada ao Município de Vila Velha de Ródão, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 21

Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 22

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Castelo Branco, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 24

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

- cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificada esta situação.

Cláusula 25

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e respetivas alterações e demais legislações aplicáveis.



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

CAPÍTULO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 1 – Tubos e Acessórios, Material de sinalização e Material Ferroso

REDE DE ESGOTOS	
Quantidade	Designação
43,4	Metros Tubo FFD Natural DN 300mm
60	Metros Tubo FFD Natural DN 300mm
4	Tampas F.F.D. Classe D400 DN 600mm
REDE DE PLUVIAIS	
Quantidade	Designação
410	Metros Tubo PVC DN 125mm PN 6
241,8	Metros Tubo Corrugado Sn8 DN 200mm
136,4	Metros Tubo Corrugado Sn8 DN 315mm
18	Tampas F.F.D. Classe D400 DN 600mm
60	Grelha F.F. Classe C250 C/ 59X24Cm
TELECOMUNICAÇÕES	
Quantidade	Designação
13700	Metros Tubo Corrugado PE C/ Fio Guia DN 110 Verde
600	Metros Tubo Corrugado PE C/ Fio Guia DN 90 Verde
14500	Metros de Rede de Sinalização Verde
112	Tampa F.F. Classe B125 NR2
16	Tampa F.F. Classe D400 NR2
ELETRICIDADE	
Quantidade	Designação
6100	Metros de Rede de Sinalização Vermelha
6100	Metros de Fita de Sinalização Vermelha
1600	Metros Tubo Corrugado PE DN 125 Vermelho Vara
26	Tampa FFD Classe B125 DN 600mm
10	Tampas F.F.D. Classe D400 DN 600mm
ILUMINAÇÃO	
Quantidade	Designação
1300	Metros de Rede de Sinalização Vermelha
1300	Metros de Fita de Sinalização Vermelha
162	Metros Tubo Corrugado PE DN 125 Vermelho Vara
4002	Metros Tubo Corrugado PE DN 160 Vermelho Vara
REDE DE ÁGUA	
Quantidade	Designação
200	Metros Tubo PEAD DN 32mm PN 10
700	Metros Tubo PEAD DN 40mm PN 10



Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão

1200	Metros Tubo PEAD DN 63mm PN 10
1400	Metros Tubo PEAD DN 90mm PN 10
3000	Metros de Rede de Sinalização Azul
16	Te PEAD Eletrosoldavel DN 90mm
8	Redução PEAD Eletrosoldavel DN 90X63mm
2	Junta Cega Eletrosoldavel DN 63mm
42	Abraçadeiras Ramal F.F.D. P/ PVC/PE DN 63X2"
40	Abraçadeiras Ramal F.F.D. P/ PVC/PE DN 90X2"
2	Marcos de Incendio DN 100mm
7	Válvulas de Seccionamento Ramal DN 32mm
10	Válvulas de Seccionamento Ramal DN 50X63mm
10	Válvula Seccionamento FFD Flangeada DN 80mm
20	Colarinhos PEAD DN 90mm
20	Flanges Aço DN 80X90
20	Kit'S Metálicos DN 80mm

LOTE 2 – Artefactos de Betão

REDE DE ESGOTOS	
Quantidade	Designação
4	Cúpula Excêntrica 1000x600x650
REDE DE PLUVIAIS	
Quantidade	Designação
18	Cúpula Excêntrica 1000x600x650
60	Caixa de Sumidouro NS1 635x290x250
60	Gola NS1 620x275x40
TELECOMUNICAÇÕES	
Quantidade	Designação
128	Caixa Telecom NR2 1200x750x1000 s/fundo
ELETRICIDADE	
Quantidade	Designação
36	Cúpula Excêntrica 1250x600
36	Anel 1250x300
REDE DE ÁGUA	
Quantidade	Designação
20	Cúpula Excêntrica 1000x600x650